PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1616 DE 04/06/2004

Revogada pela Lei n. 10.430/2021

LEI Nº 6575/04
de 26 de maio de 2004

Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Cultura da Paz, que tem caráter consultivo, compete:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – sensibilizar a população do Município para a importância da paz na construção da cidadania;

III – contribuir para que a gestão pública inclua a construção da paz no Município como tema transversal das políticas públicas;

IV – estimular a criação de metodologias para uma educação pela paz e pela diversidade;

V – estimular o diálogo e a negociação para a formulação de soluções não violentas do conflito na cidade, denunciando todas as formas de violência;

VI – estimular projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura da paz na cidade;

VII – estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de solidariedade à paz no mundo e no Município;

VIII – propor e desenvolver ações de caráter público que promovam valores contra a guerra e pela cultura da paz;

IX – apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura da paz na cidade de São José dos Campos;

X – estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais para a viabilização de projetos por uma cultura da paz.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura da Paz será composto por 30 (trinta) membros, distribuídos da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – um representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
VII – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
VIII – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IX – um representante da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;
X – cinco representantes do ensino superior;
XI – um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, da Câmara Municipal;
XII – um representante do governo da Secretaria Estadual de Educação;
XIII – um representante da OAB;
XIV – um representante da Polícia Militar;
XV – quatro representantes de tradições religiosas com presença na cidade;
XVI – quatro representantes de movimentos sociais pela paz;
XVII – quatro representantes de organizações não governamentais que trabalham pela cultura da paz.

Art. 4º. Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura da Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cultura da Paz terá sua instalação sob a presidência do membro mais idoso dentre os integrantes, que conduzirá os trabalhos de eleição de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e os respectivos suplentes.

Art. 6º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias, a contar da sua vigência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de maio de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei nº 234/03 de autoria dos Vereadores Osmar Ferreira e Aloísio Petiti)